

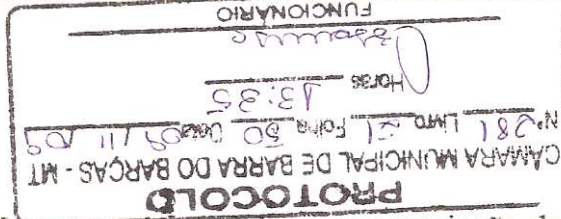


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 074 DE 06 DE novembro DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores e Senhora, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre alteração no índice percentual autorizado para suplementação das dotações orçamentárias vigentes.

Tal mecanismo se faz necessário em face de Convênios a serem firmados com o Governo do Estado de Mato Grosso para execução de obras no Município de Barra do Garças na quantia que excede a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não previstos na LOA de 2009.

Por tais razões, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei, para que assim possamos atender os dispositivos da legislação e as demandas que ora surgirem.

Contando com a compreensão e com o respaldo de Vossas Excelências renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto
nao. Suob do Ver: Solarieu Ferreira O. Neto,
em Sessão Ordinária do dia 10.11.09 Ézsaure.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 06 DE novembro DE 2009.

PROTOCOLADO

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 21, Folha 50, Data 09/11/09
Horas 13:35
Assinatura
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre re-ratificação da Lei Municipal nº 2.954, de 22.12.2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.954, de 22 de dezembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de mais 20% (vinte por cento) sobre o limite já autorizado na lei epígrafada, do total das despesas fixadas na Lei nº 2.954/2008, usando os recursos previstos no artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, pelo cancelamento de dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação previsto.”

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal mencionada no preâmbulo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos sim, nenhum
voto não pelo do Ver: Odeirio Ferreira C.
Net, em sessão Ordinária do dia 10.11.09 - Lsaure



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.954 DE 22 DE dezembro DE 2008.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.009".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.009, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 66.430.148,65 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 4.921.164,64
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.866.890,97
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.371.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 51.027.590,99
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 4.735.313,17
1.6 - Conta Retificadora (-)	R\$ 4.750.708,02
SOMA DA RECEITA CORRENTE	R\$ 59.171.251,75

02 - RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens Móveis	R\$ 767.000,00
--------------------------------------	----------------



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2.2 - Operações de Crédito.....	R\$ 1.235.330,00
2.3 - Transferência de Capital	R\$ 3.590.732,40
SOMA DA RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.593.062,40

03 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Transferências intra-orçamentárias	R\$ 1.665.834,50
SOMA DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 1.665.834,50
TOTAL.....	R\$ 66.430.148,65

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros
Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.411.615,09
02 - Judiciária	R\$ 530.000,00
04 - Administração	R\$ 10.885.301,49
05 - Defesa Nacional	R\$ 12.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 40.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 290.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 5.968.725,47
10 - Saúde	R\$ 19.328.000,00
12 - Educação	R\$ 13.275.508,02
13 - Cultura	R\$ 817.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 6.118.600,00
16 - Habitação	R\$ 850.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 102.854,97
20 - Agricultura	R\$ 429.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 175.000,00
25 - Energia	R\$ 450.000,00
26 - Transporte	R\$ 738.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.685.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.850.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 573.043,81
TOTAL GERAL	R\$ 66.430.148,65

02 - POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO

031 - Ação Legislativa	R\$ 2.411.615,09
062 - Defesa Interesse Público Processo Judiciário	R\$ 530.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 500.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.559.301,49
123 - Administração Financeira	R\$ 2.190.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 636.000,00
153 - Defesa Terrestre	R\$ 12.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 40.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 180.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 10.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 5.493.725,47
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 19.318.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 11.635.508,02
362 - Ensino Médio	R\$ 50.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 50.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.370.000,00
366 - Educação Jovens e Adultos	R\$ 50.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 120.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 817.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 6.118.600,00
482 - Habitações Urbanas	R\$ 850.000,00
541 - Preserv. E Cons. Ambiental	R\$ 120.854,97
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 429.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

695 - Turismo	R\$ 175.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 450.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 738.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.685.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.850.000,00
999 - Reserva de Contingência.....	R\$ 573.043,81

03 - POR PROGRAMAS

0001 - Manutenção e Revit. Do Poder Legislativo Municipal	R\$ 2.411.615,09
0002 - Manutenção e Modern. Aparelho Institucional	R\$ 3.289.301,49
0003 - Administração Financeira	R\$ 9.533.725,47
0004 - Serviço Militar	R\$ 12.000,00
0005 - Segurança Pública	R\$ 40.000,00
0006 - Manut. Revit. Ensino Fundamental	R\$ 11.635.508,02
0008 - Conv. C/ Faculdade Ensino Superior	R\$ 50.000,00
0009 - Manutenção e Ampl. Atendimento Infantil	R\$ 1.370.000,00
0010 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 50.000,00
0011 - Educação Especial	R\$ 120.000,00
0012 - Esporte para Todos	R\$ 1.685.000,00
0013 - Assist. Hosp. E Ambulatorial	R\$ 19.328.000,00
0014 - Desenv. e Estruturação Cultural	R\$ 817.000,00
0015 - Barra Rural	R\$ 939.500,00
0016 - Planejar	R\$ 500.000,00
0017 - Sonho de Criança	R\$ 955.000,00
0019 - Preparando p/ a Vida	R\$ 10.000,00
0020 - Barra Bela e Barra Limpa	R\$ 3.753.600,00
0021 - Cidade Melhor	R\$ 5.116.000,00 - e
0022 - Morar Melhor	R\$ 850.000,00
0023 - Manut. Da Rede Elétrica	R\$ 450.000,00
0024 - Estradas Vicinais	R\$ 738.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

0025 - Igualdade Racial	R\$ 103.000,00
0026 - Prog. Assist. Integral a Mulher	R\$ 317.000,00
0027 - Comunicar-se	R\$ 636.000,00
0028 - Desenv. Econômico	R\$ 59.000,00
0029 - Natureza Viva	R\$ 835.000,00
0030 - Barra Ecológica	R\$ 102.854,97
0031 - Manutenção do Ensino Médio, Escola. Laudelino. S. Santos.....	R\$ 50.000,00
9999 - Reserva de Contingência.....	R\$ 573.043,61

04 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 54.189.605,04
Despesas de Capital	R\$ 11.667.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 573.043,61
TOTAL	R\$ 66.430.148,65

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.411.615,09
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.500.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 4.613.043,61
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.335.026,96
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 13.275.508,02
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.685.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 19.328.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 817.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV.	R\$ 939.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 500.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.065.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO	R\$ 3.753.600,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUB.	R\$ 7.154.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROM. IGUALD. SOCIAL	R\$ 103.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$ 317.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 636.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 59.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 937.854,97
TOTAL GERAL	R\$ 66.430.148,65

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 2.932/2008 bem como nesta Lei.

II - Realizar no exercício financeiro, operações de crédito para antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 2.932 de 25/08/2008.

III - Executar todos os artigos e parágrafos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 2.932/2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de dezembro 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
apostada no mural da
Câmara Municipal, em
22-12-08 MGF



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2009, de 06 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre re-ratificação da Lei Municipal nº 2.954, de 22.12.2008 e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para alterar índice percentual autorizado para suplementação das dotações orçamentárias vigentes.

Destacou, também, que tal mecanismo se faz necessário em face de Convênios a serem firmados com o Governo do Estado de Mato Grosso para execução de obras no Município de Barra do Garças, na quantia

que excede a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não previstos na LOA de 2009.

Primeiro, cumpre observar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Por outro lado, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

(. . .)

No caso em apreço, a Lei 2.954 de 22 de dezembro de 2008, nos termos da Lei acima citada, em seu artigo 4º, inciso I, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 40% do total da despesa fixada na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.932/2008.

O projeto em análise tem como finalidade alterar a referida disposição permitindo-se abrir crédito suplementar até o limite de mais 20% sobre o limite já autorizado na lei epigrafada.



Em análise a legislação em vigor, em especial a Lei 4.320/64, temos que:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)

Com insistência, a doutrina professa que na execução da gestão pública, somente são realizadas as **despesas devidamente autorizadas na lei orçamentária**.

Neste aspecto, pretende alterar a abertura de crédito suplementar até o limite de mais 20% sobre o limite já autorizado na lei epigrafada.

Conforme já manifestado pelo Tribunal de Contas deste Estado¹, tal fato “ocorre que inúmeros fatores contribuem para que deixem de ser adequadamente previstas e autorizadas despesas na lei orçamentária. Dentre esses fatores podem ser apontados: o orçamento é elaborado com grande antecedência em relação ao período da sua execução, o que facilita esquecimentos e a ocorrência de erros ou equívocos nas estimativas e nos cálculos; alterações nos preços dos bens e serviços em decorrência da inflação; mudanças nas prioridades durante a execução orçamentária; aprovação de disposições legais que criam ou aumentam despesas; situações imprevistas, como calamidades públicas.”

Em decorrência desses fatores, as instituições e entes públicos, com muita frequência, se vêem frente ao problema de realizar despesas que não estão autorizadas ou, quando estão, os valores orçados são insuficientes.

Para atender a essas necessidades, a legislação brasileira criou os créditos adicionais.

"São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento." (Lei nº 4.320/64: art. 40)

São três as modalidades de créditos adicionais, **cuja base legal se encontra nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64: crédito suplementar** para reforço de dotação orçamentária a ser utilizado para solucionar a situação em que os valores autorizados na LOA são insuficientes

¹

http://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/num/65048/ano/2009/numero_documento/20605/ano_documento/2009/hash/6b93a02e3cd6a21d0156bd48fe734247. Acesso 09.11.09



para atender o total das despesas, **crédito especial** que é utilizado para solucionar situações em que a lei orçamentária não traz autorização para realizar despesas que se evidenciam necessárias durante o exercício, e **crédito extraordinário**.

Abrir crédito suplementar ou especial significa alterar a lei orçamentária e, para alterar leis, é necessária a devida autorização legislativa. Tanto a Constituição Federal (art. 167, V) como a Lei nº 4.320/64 disciplinam essa questão. Apesar de ambas as modalidades necessitarem de prévia autorização legislativa.

Desta forma, para que não incorra em ilegalidade necessário se faz à alteração de lei anterior. Porém, necessário observar que a Lei 2.954/2008, em seu artigo 4º, inciso I, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 40% do total da despesa fixada na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.932/2008, e com a revogação deste inciso, permitindo-se abrir crédito suplementar até o limite de mais 20% sobre o limite já autorizado na lei epigrafada, ficará sem sentido.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, salvo observação contida no parágrafo anterior. Não olvidando que se trata de parecer meramente opinativo não vinculado Vossas Excelências.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



9



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

14
APROVADO
EM SESSÃO 10/11/09
Procurador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 074/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
11 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 074/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
11 de 2009.

[Signature]
Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

[Signature]
Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

[Signature]
Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 074/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		<i>x</i>	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 10.11.09 - C.B.Souza*